



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 468/2025

Assunto: Sugere Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Conductor Socorrista do Serviço de atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e dá outras providências.

Destinatário: Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino – Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: O presente Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo regulamentar a profissão de condutor socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no âmbito municipal, estabelecendo critérios mínimos para sua atuação, atribuições específicas e requisitos de qualificação profissional, a fim de garantir a qualidade e a segurança no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência.

A função de condutor socorrista vai muito além da simples condução de veículos de emergência. Trata-se de um profissional que atua na linha de frente dos atendimentos, auxiliando a equipe de saúde nas ocorrências, promovendo suporte logístico, contribuindo para a estabilização da vítima e garantindo a segurança no deslocamento até as unidades de saúde. Portanto, é indispensável que o exercício desta atividade seja realizado por pessoas devidamente capacitadas e reconhecidas legalmente.

Apesar da sua importância, a profissão ainda carece de regulamentação específica em muitos municípios, o que pode acarretar em situações de insegurança jurídica, desvalorização profissional, além de comprometer a eficácia dos serviços prestados à população.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 18 de junho de 2025.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB



SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Projeto de Lei Complementar nº _____/2025

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Condutor Socorrista do Serviço de atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado a nomenclatura do cargo de motorista condutor para condutor socorrista

Art. 2º O exercício da profissão de Condutor Socorrista do SAMU é regulamentado por esta lei complementar.

Art. 3º - O condutor socorrista é o profissional responsável por realizar o transporte de urgência e emergência e auxiliar a equipe de atendimento, quando necessário.

Art. 4º Para o exercício da profissão de Condutor Socorrista do SAMU é necessário:

I – ser maior de 21 anos;

II – ter concluído o ensino médio;

III – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria D ou E, conforme as regras do Código de Trânsito Brasileiro];

IV – ter realizado curso especializado de transporte de veículos de emergência e reciclagem a cada 5 anos conforme o Contran.

Art. 5º O Condutor Socorrista é responsável por:

I – conduzir o veículo de socorro, garantindo a segurança do transporte de pacientes e da equipe de saúde;

II – auxiliar a equipe de saúde nos atendimentos, realizando atividades de suporte à vida, imobilizações e transporte de vítimas;

III – manter a organização e a limpeza do veículo de socorro;

IV – prestar informações sobre os materiais e equipamentos existentes no veículo, bem como sua utilização;

V – seguir as orientações da equipe de saúde e do controle do SAMU.

Art. 6º A jornada de trabalho do Condutor Socorrista do SAMU é de regime de escala de serviço de 12 x 36 (doze horas) de serviço por (trinta e seis) de descanso com 01 (uma) hora de intervalo para refeição, com uma carga horária de 36 horas semanais.

Art. 7º O Condutor Socorrista terá direito ao adicional de insalubridade, conforme o grau de exposição, em razão do contato com pacientes e objetos potencialmente contaminados.

Art. 8º A remuneração inicial do Condutor Socorrista do SAMU fica fixada na referência 15 da Tabela de escalas e referências do Poder Executivo, Anexo V.

Art. 9º Todos os órgãos públicos, entidades ou empresas que exerçam as atividades previstas nesta Lei, ficam obrigados a declarar e enquadrar o condutor socorrista na CBO (classificação Brasileira de Ocupação) nacional correspondente.

Art. 10. Na condução de veículos de emergência o condutor socorrista deverá respeitar as seguintes regras:

I – trabalhar em regime de plantão, operando veículos destinados ao atendimento e transporte de pacientes;

II – conhecer integralmente o veículo e seus equipamentos, tanto a parte mecânica quanto os equipamentos médicos;

III – realizar manutenção básica do veículo;

IV – auxiliar a equipe de atendimento no manejo do paciente, quando solicitado;

Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de comunicação (regulamentação médica) e seguir suas orientações;

V – conhecer a malha viária local;

VI – conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema pré-hospitalar.



Art. 11. Regras Fundamentais Gerais na Condução de Veículos de Emergência:

I - Regras fundamentadas de condução de veículos de Emergência:

- a) A segurança da equipe e dos cidadãos é prioritária sempre;
- b) O condutor deve seguir as regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

II - Número de passageiros na viatura:

- a) O número permitido de passageiros deve ser igual ao número de cintos de segurança disponíveis e em condições de uso, além do paciente na maca, também com cinto (CTB artigo 65).

III - Uso de dispositivos sonoros e de iluminação:

- a) Devem ser utilizados somente em efetiva prestação de serviço de urgência (CTB artigo 29);
- b) Recomenda-se que, além dos sinais luminosos e das sirenes, se utilize o farol baixo, tanto durante o dia quanto à noite.

IV - Velocidade permitida:

- a) O veículo de emergência não tem direito a ultrapassar a velocidade permitida pela via e pode sofrer sanções punitivas, mesmo se comprovada a efetiva prestação de serviços de urgência.

V - Privilégios do veículo de emergência no trânsito:

- a) O veículo de emergência tem o privilégio de solicitar passagem e ultrapassar sempre pela esquerda. Para isso, o condutor deve utilizar os recursos sonoros e de iluminação, incluindo os faróis, para alertar os outros condutores de sua aproximação e já posicionar a ambulância na faixa de rolamento à esquerda. O veículo de emergência não deve ser conduzido no espaço entre as faixas de rolamento.

VI - Execuções permitidas em situação de emergência:

- a) Ultrapassar o semáforo vermelho;
- b) Andar na contramão;
- c) Estacionar em local proibido;
- d) Importante: o veículo de emergência apenas poderá se utilizar desses recursos quando estritamente necessário e desde que estejam garantidas todas as condições de segurança para si mesmo e para os outros. Na ausência de garantias de segurança, o condutor deve considerar que a segurança da equipe e dos cidadãos é prioritária. Para elevar a segurança nas situações acima, o condutor deve;
- e) Solicitar apoio de policiais ou agentes de trânsito presentes no local;
- f) Alterar o tipo de sirene;
- g) Projetar o veículo a frente em velocidade baixa e somente após garantir a segurança para o movimento.

VII - Comportamento de segurança no trânsito:

- a) Evitar freadas e acelerações bruscas;
- b) Evitar mudanças desnecessárias de faixa de rolamento (evitar “costurar”);
- c) Não usar pisca-alerta quando em movimento;
- d) Utilizar velocidade compatível com o procedimento necessário ao paciente;
- e) Posicionar corretamente a viatura na cena de atendimento (ver protocolo de segurança de cena);
- f) Sinalizar adequadamente a viatura e a via quando parado (ver protocolo de segurança de cena).

VIII - Ações e princípios de segurança no trânsito:

- a) Chegar com 10 minutos de antecedência e se inteirar sobre o plantão;
- b) Conferir a VTR e avisar ao enfermeiro do plantão e ao operador de frotas qualquer problema com a VTR;
- c) Conhecer a malha viária do município e procurar sempre o melhor caminho para chegar ao paciente.



Art. 12. Papel e responsabilidade da Equipe de APH:

I – Aspectos Gerais de Conduta Pessoal:

- a) Ser pontual e assíduo no cumprimento da escala de trabalho;
- b) Permanecer de prontidão durante todo o plantão, atendendo aos chamados com presteza e agilidade;
- c) Apresentar-se uniformizado e asseado (barba feita, uniforme limpo e adequadamente fechado, cabelos presos, unhas curtas, maquiagem, brincos e colares discretos);
- d) Portar uniforme padronizado do SAMU, todo fechado até o pescoço, podendo ser utilizado outra blusa por baixo. O sapato será as botinas a serem fornecidas pelo serviço;
- e) O macacão do SAMU só deverá ser usado durante o atendimento. Portanto o funcionário deverá vir de roupa pessoal e colocar o macacão na base. É proibido o uso do macacão durante o transporte de funcionário até a base ou no retorno para sua casa, assim como em bancos, supermercados, etc. É necessário manter uma troca do uniforme na base (armário) em caso de contaminação do uniforme durante o atendimento;
- f) Adequar hábitos pessoais, linguagem e atitude ao ambiente de trabalho;
- g) Não fumar, nem permitir que fumem dentro da base e/ou dentro da ambulância, conforme legislação estadual;
- h) Zelar pelo cumprimento dos protocolos e do funcionalismo Público;
- i) Primar pelos princípios éticos e de legislação profissional dos diferentes profissionais envolvidos no cuidado;
- j) Tratar com urbanidade os pacientes, familiares e cidadãos em geral;
- k) Zelar pela imagem do serviço;
- l) Não se ausentar da base sem que seu colega do próximo plantão chegue para substituí-lo, podendo ser caracterizado abandono do plantão;
- m) Contar a central de operações utilizando sempre a terminologia do Código “Q” e alfabeto Fonético.

Art. 13. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

